



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 011/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé no percentual de 6,23 % (seis inteiros e vinte e três décimos) com base nos índices inflacionários INPC do exercício de 2014 e equiparados, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988, exceto os servidores que foram beneficiados através da Lei Municipal nº. 002/2015.

I - Perceberá também a recomposição as funções gratificadas fixas, cargos em comissões, empregos públicos, exceto os servidores que foram beneficiados através da Lei Municipal nº. 002/2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a incidir sobre os vencimentos do mês de março de 2015.

Art. 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal